

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 35/2018** para **Registro de Preços - Processo TC nº 4010/2018**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com as condições do instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para a prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

3.1 - O valor registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;

3.2 - O preço é fixo e irrevogável;

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;



3.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

3.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

4.4 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) serviço(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao FORNECEDOR;



5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os fornecedores serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

5.5.1 - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

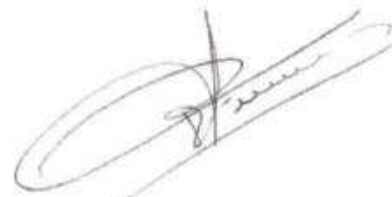
5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do FORNECEDOR, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA SEXTA-CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2018.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Presidente do TCEES  
ÓRGÃO GERENCIADOR



**Rafael Aguiar Ferrari**

Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços  
Ltda-EPP

FORNECEDOR

39.630.314/0001-03  
CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP  
Rua Padre Anchieta, S/Nº  
IRIRI - CEP 29.230-000  
ANCHIETA - ES

ANEXO I

Item	Especificação	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário
01	Diária em apartamento individual com 2 refeições	Diária	01	20	R\$335,00
02	Diária em apartamento individual com 3 refeições	Diária	05	60	R\$412,22
	VALOR TOTAL				R\$31.433,20

Item	Tipo de hospedagem	Especificação
01	Apartamento individual com fornecimento de 2 (duas) refeições	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeições: café da manhã, almoço ou jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição).</p> <p>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>Hospedagem em apartamento individual.</p>
03	Apartamento individual com fornecimento de 3 (três) refeições	<p>Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infraestrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor LCD com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m2 (90%) e área útil dos banheiros com 3 m2 (90%).</p> <p>Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição)</p> <p>Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária.</p> <p>Hospedagens em apartamento individual.</p>

**Vigência:** 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Vitória-ES, 27 de novembro de 2018.**

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Vice-Presidente**

**Ata de Registro de Preços nº 021/2018**

**Processo TC nº 4010/2018-1**

**Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Empresa:** Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ nº 30.630.314/0001-03

**Objeto:** Constitui objeto deste Instrumento o Registro de Preços para prestação de serviços, sob demanda, de agendamento de hospedagem em hotel com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, com fornecimento de alimentação, conforme estabelecido no ANEXO I deste Contrato

**Valor Total:** R\$ 31.433,00 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Vitória-ES, 26 de novembro de 2018.**

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Vice-Presidente**



o Tribunal de  
Contas  
apura  
denúncias?

Saiba mais em  
[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)